



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

**PODER LEGISLATIVO**

*Vis. Raimundo Nogueira Alves Neto (PPS) - Deputado 2017/2020 - (PPS) Presidente 2017/2019*

*"Aqui aqui com nos ajudando o Senhor"*

**LEI MUNICIPAL Nº 224/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 159/11, de 28/09/2011, alterado pela Lei Municipal nº 188/14, de 03/03/2014, acrescentando-se o Parágrafo Único e dá outras providências.**

O Vereador **RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Anajás: "Faço saber que a Câmara Municipal de Anajás aprovou e eu, nos termos do Parágrafo Único do Art. 41 da Lei Orgânica do Município de Anajás, Estado do Pará, Promulgo e publico a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 159/11, de 28/09/2011. Alterado pela Lei Municipal nº 188/14, de 03/03/2014, e acrescenta-se o Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - As Serestas serão realizadas as sextas-feiras das 22h00min do dia de sua realização até as 04h00min da manhã do dia seguinte, e aos domingos das 22h00min do dia de sua realização até as 02h00min da manhã do dia seguinte; as festas dançantes serão realizadas as sextas-feiras, sábados e domingos, sendo que as sextas-feiras e aos sábados das 22h00min do dia de sua realização até as 04h00min da manhã do dia seguinte, e aos domingos das 22h00min do dia de sua realização até as 02h00min da manhã do dia seguinte, vedada a realização em qualquer outro dia da semana, salvo nas datas festivas do Município, tais como: 12 e 13 de junho, 24, 25 e 31 de dezembro, com início a partir das 22h00min do dia de sua realização até as 05h00min da manhã do dia seguinte.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Anajás/PA, em 29 de Setembro de 2017.

*RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES NETO*  
**Ver. RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES NETO**

**Presidente da Câmara Municipal de Anajás**

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Anajás e publicada no quadro de avisos na recepção do Prédio do Poder Legislativo, em data de 29 de Setembro de 2017.

*Jackson Soares Alves*  
**JACKSON SOARES ALVES**  
**Chefe do Controle Interno da Câmara**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ Nº. 05.849.955/0001-31

LEI Nº 159/11, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Regulamenta o funcionamento de Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Clubes, Casas de Show ou Assemelhados no Município de Anajás e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anajás, usando das suas atribuições legais, aprovou e o Poder Executivo Sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os proprietários ou responsáveis pelos Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Clubes, Casas de Show ou Assemelhados na Cidade de Anajás/PA, especialmente, os estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas alcoólicas e ainda promovem shows, festas, utilizam-se de música ambiente, eletrônica, bandas ou conjuntos musicais, terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequar suas instalações ao fim do estabelecimento comercial e após vistoria da Secretaria do Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, requerer Alvará de Funcionamento.

**Art. 2º** - A Secretaria de Finanças do Município analisará, antes de conceder a licença de funcionamento, se o estabelecimento comercial oferece condições físicas adequadas para sua finalidade, observando as vistorias realizadas pela Secretaria do Meio Ambiente e Vigilância Sanitária.

**Art. 3º** - Os proprietários ou responsáveis pelos Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Clubes, Casas de Show ou Assemelhados são responsáveis pela segurança em seus estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo Único** - Nos clubes, casas de shows e boates, os proprietários ou responsáveis deverão promover revista (masculina e feminina) na entrada do estabelecimento, evitando que ingressem portando objetos que possam atingir a integridade física dos frequentadores.

**Art. 4º** - As serestas serão realizadas as sextas-feiras, e as festas dançantes os sábados, das 22h00min do dia de sua realização até as 03h00min da manhã do dia seguinte, vedada a realização em qualquer outro dia da semana, salvo em datas comemorativas do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

CNPJ Nº. 05.849.955/0001-31

**Art. 5º - A venda, a ingestão de bebida alcoólica em bares é permitida das 08h00min a 24h00min todos os dias da semana, indistintamente:**

**I - Nas festas em clubes, casas de shows e boates serão permitidas a venda de bebida alcoólica no interior de seu estabelecimento até as 03h00min.**

**II - As festas em clubes, casas de shows e boates deverão fornecer segurança particular às pessoas da festa na proporção de 01 (um) segurança para cada 50 (cinquenta) pessoas, não podendo ultrapassar a lotação do estabelecimento.**

**III - As festas em clubes, casas de shows e boates comercializarão as bebidas em copos descartáveis e/ou latas, não permitindo o contato de fregueses com garrafas.**

**IV - Não será permitido fornecer em hipótese alguma bebida alcoólica e cigarro a menor de 18 anos de idade, devendo certificar a idade do consumidor por meio de exibição de documento de identidade ou outro documento público de identificação com foto.**

**V - Bares, clubes, boates, casa de show e assemelhados somente permitirão a entrada de jovens desacompanhados dos responsáveis, quando maiores de 18 anos e mediante apresentação de documento de identificação válido; no caso de adolescente (de 12 a 18 anos incompletos), salvo se acompanhado dos pais ou responsáveis legais (tutor, curador, guarda), também identificados mediante documento idôneo.**

**Parágrafo Único - O limite de som mecânico ou ao vivo emitido pelos bares, casas de show, boates, restaurantes e lanchonetes não pode ser superior a 80 decibéis, salvo os estabelecimentos fechados com isolamento acústico, e desde que não perturbe a ordem pública.**

**Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Anajás/PA, em 28 de setembro de 2011.

  
**EDSON DA SILVA BARROS**  
Prefeito Municipal